

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

REGULAMENTO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO
Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos

Itaqui
2018

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente regulamento foi elaborado pela Comissão de Curso de Ciência de Tecnologia de Alimentos da UNIPAMPA e tem por finalidade normatizar as atividades relacionadas com a elaboração do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).

Art. 2º. O TCC é uma exigência curricular para a colação de grau no curso de graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos, realizado a partir da conclusão do componente curricular de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, na forma de componente curricular obrigatório, com carga horária de 30 horas.

TÍTULO II

OBJETIVOS

Art. 3º. São objetivos do Trabalho de Conclusão de Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos:

I. Familiarizar os discentes com a metodologia de pesquisa e os procedimentos básicos de levantamento, organização, relacionamento, análise e sistematização de informações, desenvolvendo as competências exigidas para a abordagem científica de um problema teórico e/ou prático e a aplicação das técnicas e normas de elaboração e apresentação de trabalhos científicos;

II. Desenvolver o exercício e as habilidades intelectuais de análise, identificação de relações formais e causais; interpretação crítica e compreensão de fatos e fenômenos observados; teorias e contextos, assim como de técnicas e práticas;

III. Desenvolver habilidades de sistematização e interpretação de conhecimentos adquiridos ao longo das componentes curriculares do curso e/ou gerados a partir de outras modalidades práticas de vivência das atribuições profissionais;

IV. Desenvolver o exercício de habilidades práticas, técnicas ou gráficas de estruturação e desenvolvimento de planos e projetos de natureza aplicada;

V. Desenvolver o exercício e o desenvolvimento das habilidades de expressão e argumentação que possibilitem a fundamentação de ideias, propostas e posições.

TÍTULO III

DO COMPONENTE CURRICULAR DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 4º. Para a elaboração do TCC é necessária a aprovação no componente curricular de Projeto de Trabalho de Conclusão de Curso, que tem como objetivo a elaboração do projeto a ser realizado no componente curricular de TCC.

Art. 5º. Cabe ao orientador definir em qual formato se dará a versão final do TCC, podendo o mesmo optar por:

- (a) Artigo para publicação (item I);
- (b) Trabalho Acadêmico (item II);

Art. 6º. O TCC deve ser elaborado segundo as normas metodológicas das comunicações científicas, conforme o que estabelece a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e de acordo os critérios técnicos estabelecidos pela instituição, através do “Manual de Normalização de Trabalhos Acadêmicos: conforme normas ABNT” ou de acordo com as normas de publicação da revista escolhida.

Parágrafo único. No caso de elaboração do TCC na forma de artigo científico, são itens obrigatórios do TCC: a capa, a folha de rosto, a ficha catalográfica, a folha de aprovação e o sumário.

TÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 7º. A coordenação do TCC está diretamente subordinada à Coordenação de Curso.

Art. 8º. Compete à coordenação do TCC:

- I. Planejar o calendário e responsabilizar-se pelo registro das atividades correspondentes às etapas do TCC previstas no PPC;
- II. Instruir os alunos matriculados em TCC, a cada início de semestre, sobre as normas e os procedimentos acadêmicos referentes à atividade curricular e sobre os requisitos científicos e técnicos do trabalho a ser produzido;

- III. Providenciar a substituição de orientador nos casos de impedimento definitivo e justificado;
- IV. Disponibilizar aos discentes e orientadores os documentos e formulários relativos aos TCC;
- V. Disponibilizar aos discentes os modelos para elaboração do TCC na forma de trabalho acadêmico ou artigo científico;
- VI. Encaminhar questões administrativas referentes às defesas;
- VII. Tornar pública a lista de defesas de TCC no mural físico do curso no campus;
- VIII. Acompanhar o processo de avaliação dos discentes;
- IX. Receber os exemplares do TCC para arquivo do curso na Coordenação do Curso e na Biblioteca do campus;
- X. Encaminhar à Secretaria Acadêmica lista em que constem os TCC concluídos, com os respectivos autores, orientadores e co-orientadores, ao final de cada semestre;
- XI. Manter atualizada a pasta de Atas finais das sessões de defesa de TCC.
- XII. Manter cópia dos TCC já defendidos e aprovados na Coordenação do Curso.

Parágrafo único. A coordenação de TCC deverá elaborar calendário semestral fixando os prazos para entrega do projeto de TCC, a realização das defesas e entrega da versão final do TCC.

TÍTULO V

DOS PROFESSORES ORIENTADORES

Art. 9º. O TCC exige orientação e acompanhamento por parte de pelo menos um professor integrante do quadro de pessoal docente do campus.

Art. 10º. A orientação é legitimada por carta de aceite assinada pelo professor orientador, não sendo aceito sob hipótese alguma trabalhos que não venham a ter ou que não tenham tido orientação e/ou supervisão. Há possibilidade de co-orientação para realização integral da proposta do TCC, sendo que a indicação do co-orientador ficará a cargo do orientador principal.

Art. 11º. Cada professor poderá orientar, no máximo, três (03) alunos por semestre.

Parágrafo único. Excepcionalmente, com a aprovação da Coordenação do TCC, poderão ser indicados orientadores lotados em outros campi da UNIPAMPA, mediante prévia análise do seu "curriculum vitae". Também poderá ser autorizado um número maior de orientados por orientador em função da disponibilidade de professores e número de matrículas.

Art. 12º. Compete ao professor orientador:

I. Garantir na sua carga horária, horas de orientação, conforme previsão de registro de atuação docente;

II. Preencher e assinar a carta de aceite de orientação do componente curricular de TCC (item III);

III. Assessorar os alunos orientandos na escolha e delimitação do tema e acompanhar o aluno no desenvolvimento de todas as etapas da elaboração e da apresentação do TCC, verificando a consistência e as condições de execução do Trabalho, tendo em vista os objetivos previstos neste documento;

IV. Preencher e assinar o requerimento de constituição de Banca de Avaliação de TCC (item IV);

V. Coordenar a Banca de Avaliação de seu(s) orientado(s);

VI. Receber a versão final corrigida pelo aluno, conforme instruções e recomendações resultantes do processo de avaliação, e verificar se as correções solicitadas foram efetivamente realizadas;

VII. Formalizar junto ao docente responsável pelo componente curricular os pareceres da Banca de Avaliação, através da entrega dos quadros de avaliação, juntamente com a ATA de defesa, em três (03) vias originais, em até sete (07) dias após a defesa.

VIII. Controlar a frequência e as atividades do(a) aluno(a) sob sua orientação, através de instrumento próprio (item V).

Parágrafo único. O orientador é corresponsável pela observação dos aspectos éticos e legais na execução e redação do TCC, em relação a plágio, integral ou parcial, à utilização de textos sem a correta identificação do autor, bem como pela atenção à utilização de obras adquiridas como se fossem da autoria do orientado.

Art. 13º. A substituição do orientador só é permitida quando outro docente assumir formalmente a orientação, mediante aquiescência expressa da Comissão de Curso.

TÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DO DISCENTE

Parágrafo único. O discente é responsável pela observação dos aspectos éticos e legais na execução e redação do TCC, especialmente em relação a plágio.

Art. 14º. Ao discente compete:

- I. Realizar a matrícula no componente curricular de TCC conforme o calendário acadêmico da UNIPAMPA;
- II. Solicitar a orientação de um professor do campus;
- III. Comparecer às reuniões combinadas com o professor orientador;
- IV. Desenvolver as atividades necessárias para o bom andamento do trabalho;
- V. Elaborar seu trabalho de acordo com as disposições contidas neste regulamento;
- VI. Entregar uma (01) via do TCC ao professor orientador e a cada membro da Banca de Avaliação no prazo determinado, com os quadros de avaliação;
- VII. A Banca de Avaliação deverá receber o TCC até 15 dias antes da defesa de TCC, sendo permitindo a entrega posterior somente com o consentimento do orientador e Banca de Avaliação.
- VIII. Comparecer em dia, hora e local determinados para fazer a defesa pública do TCC perante a Banca de Avaliação;
- IX. Entregar ao docente responsável pelo TCC uma (01) via escrita (assinada por todos os membros da Banca de Avaliação) e uma (01) gravada em “Compact Disk (CD)” (item VI). A cópia em “CD”, formato pdf, será encaminhada à Biblioteca do Campus Itaqui e a versão impressa ao acervo de Trabalho de Conclusão de Curso do Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.

§1º Junto com a entrega dos arquivos, o aluno deve entregar o termo de autorização de publicação do trabalho acadêmico (item VII) e a declaração de entrega do TCC da Biblioteca (item VIII).

Parágrafo único. A presença do discente será formalmente registrada através do preenchimento da folha de controle de frequência. Ao assiná-la o orientador atesta o cumprimento da frequência pelo seu orientado, para fim de aprovação (75% de frequência no componente curricular de TCC), conforme §6º, do Art. 59, do Capítulo III, do Título IV da Resolução nº 29, de 28 de abril de 2011.

Art. 15º. O discente que não se apresentar para sua defesa oral, não entregar a versão final do TCC até sete (07) dias após a data de defesa ou não realizar as correções do trabalho solicitadas pela Banca de Avaliação estará automaticamente reprovado no componente curricular.

Parágrafo único. A justificativa do não comparecimento do discente à defesa pública dar-se-á de acordo com o Título VII, Capítulo II, da Resolução nº 29, de 28 de abril de 2011.

TÍTULO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE CURSO

Art. 16º. Compete à Comissão de Curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos:

- I. Aprovar o regulamento do TCC;
- II. Analisar e aprovar o número de vagas ofertadas por cada orientador.

TÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO

Art. 17º. A avaliação do desempenho do aluno no TCC será constituída por duas avaliações:

- (a) Avaliação do trabalho escrito;
- (b) Avaliação da apresentação.

Art. 18º. A apreciação do trabalho será realizada pela Banca de Avaliação. Esta será constituída pelo orientador (presidente) e docentes lotados no campus ou convidados, que podem ser professores de outras instituições ou profissionais não

docentes, com formação em nível superior, experiência e atuantes na área desenvolvida no TCC, escolhidos pelo orientador e pelo aluno.

Art. 19º. Para o TCC é exigida defesa pública do trabalho perante a Banca de Avaliação.

Art. 20º. O discente terá um tempo de 20 a 30 minutos para fazer a apresentação de seu trabalho e cada componente da Banca de Avaliação até 15 minutos para fazer sua arguição, dispondo ainda o discente de outros cinco (05) minutos para responder cada um dos examinadores.

Art. 21º. Após a defesa, o discente e o público presente, deverão se retirar do local para que a Banca de Avaliação prossiga seu trabalho e para que cada um de seus membros atribua as notas do quadro de avaliação, sendo que a média final corresponderá à média aritmética ponderada, levando-se em consideração os seguintes pesos:

- (a) 6,0 (seis) para o trabalho escrito;
- (b) 4,0 (quatro) para a defesa do TCC.

Art. 22º. A nota final será a média das notas atribuídas por cada membro da Banca de Avaliação com base nos parâmetros estipulados no Quadro de Avaliação do TCC (item IX). Será considerado aprovado o aluno que atingir nota igual ou superior a 6,0 (seis).

Art. 23º. Após, a Banca de Avaliação deverá convidar o discente para retornar à sala, sendo-lhe comunicado o resultado da avaliação de seu trabalho, que será expresso como aprovado ou reprovado de acordo com a nota atribuída ao discente, registrado em Ata de Defesa de Trabalho de Conclusão de Curso (item X).

Art. 24º. Compete à Banca de Avaliação do TCC:

- I. Atribuir nota final para o trabalho, conforme o quadro de avaliação (item IX);
- II. Apresentar sugestões e correções ao TCC com o objetivo de contribuir e aperfeiçoar o processo de aprendizagem.

Parágrafo único. A defesa do TCC poderá iniciar somente se os três (03) componentes da Banca de Avaliação estiverem presentes. Na ausência de um ou mais componentes da banca no dia da defesa, será marcada nova data para a mesma, sendo que os componentes da banca poderão ser substituídos por designação do professor orientador.

Art. 25º. Ao discente é assegurado o direito de requerer a revisão da nota a qual lhe foi atribuída na avaliação, conforme o Art. 60, do Capítulo III, do Título IV, da Resolução nº 29, de 28 de abril de 2011.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26º. Compete a Comissão de Curso fazer cumprir o presente Regulamento, bem como, analisar e decidir casos de caráter excepcional e omissos.

Art. 27º. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação na reunião da Comissão de Curso, revogando todas as demais disposições existentes sobre a matéria no âmbito do curso de Ciência e Tecnologia de Alimentos.